

Decisão sancionatória

Processo administrativo sancionatório nº 19341/2022

Ref. Pregão Eletrônico 006/2021 e 007/2021

Fornecedor: Fibra Distribuicao & Logistica EIRELI

Requerente: Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social

Decisão

I – Relatório

1. Trata-se do pedido de apuração de fatos e aplicação de sanções diante dos fatos apresentados no presente processo administrativo 19341/2022, onde ocorre o seguinte:
 - 1.1. A empresa Fibra Distribuicao & Logistica EIRELI, inscrita no CNPJ nº 29.887.078/0001-51, participou dos seguintes certames: Pregão Presencial 06/2021, em sessão do dia 30 de Novembro de 2021, bem como do Pregão Eletrônico 07/2021, em sessão do dia 29 de Novembro de 2021, tendo como objeto o Registro de Preços, para Aquisições de veículos, do qual logrou êxito, tendo sido, posteriormente, registrada o comprovimisso de fornecimento através da ARP do respectivos pregões.
 - 1.2. Em ato contínuo, foram devidamente expedidas ordem de fornecimento, nota fiscal de produto, recebimento parcial e pagamento dos veículos, sendo estes 3 Fiat/Toro, as quais em recebimento provisório não estavam emplacadas. Havendo tentativas de emplacamento junto a licitante, para que fosse devidamente completado o objeto contrato, mas sem obter êxito, foi feita consulta sobre as notas fiscais dos produtos, mas as mesmas tem status de não cadastrado junto ao portal do Detran, conforme comprovante anexo a este documento.
 - 1.3. Tendo sido aplicada notificação para defesa prévia pelo Fundo Municipal de Assistência Social em 17 de Maio, onde não houve nem resolução para o problema, nem tão pouco manifestação de defesa prévia da empresa quanto aos fatos elencados.
 - 1.4. Tem-se em vista que os fatos elencados acima tem gerado graves transtornos a administração, tais como a impossibilidade de utilização dos veículos licitados em viagens e afins, devida a ausência da devida regulação, o que impede que o produto seja considerado entregue totalmente e que vem gerando graves prejuízos a administração pública.

2. Por fim resta a Presidente da CPL o ato de julgamento de sanção administrativa quanto ao não cumprimento do objeto contratual das ARP's dos Pregões Eletrônicos 06/2021 e 07/2021, conforme segue:

II – Fundamentação

3. A aplicação de sanções administrativas previstas na Lei Federal 8.666/93, são referenciadas no edital que originou a ARP em questão, nos devidos editais previstas, respectivamente, no item 13, bem como em suas Atas de Registro de Preços assinada pela fornecedora em questão na cláusula terceira, com possibilidades de aplicação de multa, advertência, suspensão de licitar e declaração de inidoneidade para licitar.
4. Nos autos constam comprovante de que as notas não estão devidamente cadastradas, bem como comprovantes de notificação e tempo hábil para defesa prevista, como previsto na Lei Federal 8.666/93 e também em ARP do Pregão Presencial 049/2021:

“14.3. A Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar à proponente vencedora as seguintes sanções:” Edital 064/2021 do Pregão presencial 049/2021.

“Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:”. Da Lei Federal 8.666/93.

5. Sendo que conforme Acórdão 2077/2017-TCU-Plenário, o processo de apuração de irregularidades e aplicação de sanções não é faculdade mas dever legal da administração:

“A apuração das condutas faltosas praticadas por licitantes não consiste em faculdade [...] mas em dever legal. A aplicação de penalidades não se restringe ao Poder Judiciário, mas, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, cabe também aos entes públicos que exercem a função administrativa.” - Acórdão 2077/2017-TCUPlenário

6. Das possíveis sanções a serem aplicadas:


- 6.1. Quanto a multa por atraso, prevista nas respectivas ARP supra citadas, o qual decorre o quantitativo de 10% por descumprimento contratual, considerando o valor de empenho. Contabiliza-se do Pregão Eletrônico 06/2021 o valor de multa de R\$ 19.400,00 (Dezenove mil e Quatrocentos reais), somados a multa do Pregão Eletrônico 07/2021 no valor de R\$ 37.999,99 (Trinta e Sete mil Novecentos e Noventa e Nove reais e Noventa e Nove centavos). Totalizando um valor de **R\$ 57.399,99 (Cinquenta e Sete mil Trezentos e Noventa e Nove mil e Noventa e Nove centavos)**, tendo em vista a inutilização do veículo em decorrência da falta de regularização junto ao órgão competente.

6.2. Indica-se ao Prefeito Municipal a aplicação da Declaração de Inidoneidade de Licitar com a Administração Pública, enquanto não seja regularizada as situações aqui elencadas.

III -Decisão:

7. Ante todo os fatos expostos e ainda o forte prejuízo que a administração tem sofrido no que tange a ausência da entrega definitiva dos veículos licitados.
8. Tendo em vista o descumprimento contratual por parte da empresa Fibra Distribuicao & Logistica EIRELI, inscrita no CNPJ nº 29.887.078/0001-51 da ARP do Pregão Eletrônico 06/2021 e 07/2021.
9. **JULGA:** Pela aplicação da multa prevista no item 6.1 deste ato bem como pela envio ao Prefeito, depois de decoprido o prazo de defesa, para apreciação de aplicação de sanção de Declaração de Inidoneidade de Licitar com a Administração Pública, enquanto não seja regularizada as situações aqui elencadas em desfavor da empresa ora julgada.
10. **Remeta-se** a presente decisão para a fornecedora julgada para que possa, caso queira, no prazo de 5 (Cinco) dias, apresentar defesa quanto a este ato, após o prazo remeta-se a autoridade superiora para emitir ato de multa bem como possivel aplciação de sanção de Declaração de Inidoneidade, ou julgar a defesa da fornecedora e caso opite pela manutenção desta decisão, aplicar as sanções.

Posse – GO, 08 de Junho de 2022.



Ana Paula Oliveira Rocha
Presidente da CPL